



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000040468-6

EDITAL N°. 362/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO. O Município de Canoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, torna público o Credenciamento de empresas para a implantação, operação, manutenção e exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual, sendo bicicletas e patinetes convencionais, bicicletas elétricas e auto propelidos, como patinetes elétricos, sem ônus para a Administração Pública, nas vias e áreas públicas do município de Canoas/RS, em consonância com o Decreto Municipal 129/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. **Inscrições:** a contar da data de publicação do Edital. **Local:** E-mail licitacoes@canoas.rs.gov.br. **Edital:** site www.canoas.rs.gov.br.

Airton Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000040468-6

EDITAL N° 362/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.577.416/0001-18, com Sede na Rua XV de Janeiro, nº. 11, Centro, Canoas, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Airton Souza**, TORNA PÚBLICA a abertura de Credenciamento de empresas para a implantação, operação, manutenção e exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual, sendo bicicletas e patinetes convencionais, bicicletas elétricas e auto propelidos, como patinetes elétricos, sem ônus para a Administração Pública, nas vias e áreas públicas do município de Canoas/RS, em consonância com o Decreto Municipal 129/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com o Decreto Municipal nº 549/2023, e Lei nº 14.133/2021.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Credenciar empresas para a implantação, operação, manutenção e exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual, sendo bicicletas e patinetes convencionais, bicicletas elétricas e auto propelidos, como patinetes elétricos, sem ônus para a Administração Pública, nas vias e áreas públicas do município de Canoas/RS, em consonância com o Decreto Municipal 129/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. A descrição do (s) item (ns) e a(s) quantidade(s) da contratação encontram-se no Anexo I do Termo de Referência.

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto no Termo de Referência

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)

1.2.1. Não haverá custos ao município.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto deste CRENDENCIAMENTO não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº. 10.818/2021.

1.3.2. O objeto deste CRENDENCIAMENTO se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, anexo do Edital.

1.4. Da vigência do termo de permissão

1.4.1. O termo de permissão vigorá por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, enquanto perdurar o interesse do Município.

1.4.1.1. O objeto deste credenciamento é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, anexo do Edital.

1.4.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da fiscalização do termo de permissão, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000040468-6

- b) manifestação expressa do interesse da CRENDIADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação e;
c) interesse da administração.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os requisitos do credenciamento encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos do credenciamento no Estudo Técnico Preliminar.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Dos prazos

6.1.1. A empresa credenciada deverá disponibilizar os equipamentos em suas respectivas estações virtuais no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do termo de permissão.

6.1.2. Caso não seja possível fornecer o objeto na data prevista, a CRENDIADA deverá comunicar ao FISCAL as razões respectivas, com pelo menos 15 (quinze) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2. Do local

6.2.1. A empresa deverá realizar a operação dos equipamentos nas estações previamente aprovadas junto à SMMU, devendo realizar a comunicação por correio eletrônico (e-mail) ao FISCAL do início da operação.

6.3. Das condições de operação

6.3.1. Caso o FISCAL constate diferença em relação ao aprovado pela SMMU, notificará a empresa para que adeque a operação, estabelecendo prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções, conforme previsto neste Termo de Referência.

6.3.2. A notificação de que trata o item anterior poderá ocorrer via correio eletrônico (e-mail), desde que haja confirmação de recebimento pela permissionada.

6.4 Do prazo de validade do objeto

6.4.1. Esta exigência não se aplica.

6.5 Da substituição e recolhimento

6.5.1. Os equipamentos de mobilidade deverão permanecer em plena operacionalidade durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, com manutenção periódica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000040468-6

documentada, garantindo a segurança dos usuários e o atendimento às Resoluções do CONTRAN.

6.5.2. Os equipamentos de mobilidade em desacordo com o item anterior, ou que prejudiquem a circulação dos veículos e pedestres, deverão ser removidos, em até duas horas após a notificação do fiscal.

6.6. Do atendimento ao público

6.6.1. Para atendimento da função de micromobilidade, as estações de compartilhamento deverão funcionar diariamente, incluindo fins de semana e feriados, com disponibilidade mínima para retirada de equipamentos das 05 às 23 horas e devolução 24 h por dia.

6.6.2. A empresa credenciada deverá realizar a implantação e operação do aplicativo de gestão e locação, de modo a proporcionar aos usuários facilidade de acesso e de localização dos equipamentos.

6.6.3. O atendimento ao usuário deverá ser prestado por meio do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), conforme legislação vigente.

6.6.4. A empresa deverá realizar o monitoramento em tempo real da frota e a redistribuição dos equipamentos de mobilidade de forma a evitar concentração excessiva na via pública que possa atrapalhar o fluxo de pedestres e/ou resultar em faixa livre para circulação de pedestres de largura inferior àquela definida pelo Decreto Municipal 50/2018.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

7.1. É vedado o cometimento ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

7.2. Poderão participar desta licitação empresas reunidas em consórcio ou isoladamente, que satisfaçam plenamente às condições do Edital e do Termo de Referência.

7.2.1. Acerca da habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, exceto se o consórcio for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

8. DO USO DO ESPAÇO PÚBLICO

8.1. A empresa deve limitar sua atuação ao espaço público aprovado no projeto operacional apresentado no credenciamento, devendo repor diariamente os equipamentos nas estações pré-aprovadas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. fiscalizar o uso do espaço público;

9.2. Notificar à permissionada, por **ESCRITO**, podendo ser via correio eletrônico (e-mail), desde que haja confirmação de recebimento, nos termos deste Termo de Referência;

9.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela permissionada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da permissionada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. A credenciada deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e nos dispositivos legais aplicáveis, incluindo o Decreto Municipal nº 129/2025. Assumindo, assim, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000040468-6

material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

10.1.2. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis, contribuições sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Termo de Referência;

10.1.3. Indenizar terceiros e a administração pública quanto a possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação causados em razão da execução do objeto;

10.1.4. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto;

10.1.5. Cumprir fielmente o termo de permissão de uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.6. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do objeto e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.7. Não submeter o objeto a terceiros;

10.1.8. Informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência do termo de permissão de uso, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

10.2. Normas de utilização do espaço viário:

10.2.1. Observar as normas de trânsito, ordenamento urbano e a Resolução vigente do CONTRAN relativa a ciclomotores, bicicletas, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos;

10.2.2. Posicionar as estações virtuais e vagas de estacionamento em áreas autorizadas pelo Poder Público, mediante aprovação do Plano de Operação pela Comissão instituída pelo Decreto 129/2025;

10.2.3. Garantir que os equipamentos não obstruam áreas de passagem de pedestres, mobiliário urbano, acessos a imóveis, vagas especiais, áreas de carga e descarga, rebaixos de calçada, ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas, pistas de caminhada e pontos de táxi.

10.3. Operação e manutenção dos equipamentos:

10.3.1. Disponibilizar equipamentos em condições adequadas de uso, realizando manutenção preventiva e corretiva contínua, de forma a manter as condições de segurança;

10.3.2. Recolher equipamentos estacionados em locais inadequados ou que causem desordem urbana, assim como os que apresentem risco à segurança dos usuários, no prazo máximo de 2 horas após notificação da SMMU ou denúncia de usuários;

10.4. Atendimento e informação aos usuários:

10.4.1. Promover educação permanente sobre o uso seguro dos equipamentos, tanto em plataformas digitais quanto em vias públicas;

10.4.2. Disponibilizar múltiplos meios de pagamento, incluindo, no mínimo, cartão de crédito e Pix.

10.5. Estacionamento e designação de vagas:

10.5.1. Propor à SMMU a designação de espaços públicos para estacionamento de patinetes, que serão avaliados e autorizados conforme critérios técnicos e administrativos;

10.5.2. Implantar e manter as vagas autorizadas, incluindo sinalização vertical (placas) e horizontal (pintura) e sinalização auxiliar (balizadores e segregadores), conforme layout previamente aprovado pela SMMU.

10.5.3. Arcar com todos os custos relacionados à implantação, manutenção e eventual remoção das vagas de estacionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000040468-6

10.5.4. Em caso de rescisão do termo de permissão de uso, independentemente do motivo, a empresa contratada deverá:

- a) Proceder à retirada integral de todos os equipamentos de mobilidade disponibilizados em até 30 (trinta) dias corridos a contar da notificação formal da Administração;
- b) Remover toda a sinalização, placas, suportes e demais elementos de identificação instalados em vias e logradouros públicos, restaurando o espaço público às condições originais;
- c) Responsabilizar-se pelos custos de remoção, transporte, destinação ambientalmente adequada e eventual reparação de danos causados durante a retirada;
- d) Entregar à SMMU relatório comprobatório da retirada, com registros fotográficos e georreferenciados;
- e) Permanecer responsável por todos os prejuízos ou danos causados a terceiros decorrentes do uso dos equipamentos até a sua efetiva retirada.

10.5.5 O não cumprimento das obrigações previstas neste item autorizará o Município a realizar a retirada direta dos equipamentos de mobilidade e estruturas, mediante a cobrança judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A execução do termo de permissão de uso deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos.

11.2. A permissionada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Administração.

11.3. Somente a permissionada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

11.3.1. A inadimplência da permissionada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento.

11.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a permissionada devem ser realizadas por ESCRITO, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, EXCEPCIONALMENTE, o envio por correio eletrônico (e-mail), desde que haja confirmação de recebimento pela permissionada.

11.4.1. Por meios de comunicação por escrito, entende-se: ofícios e e-mails.

12. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

12.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documentos comprobatório da diretoria em exercício.

12.1.2. Declaração formal, de que a instituição não está temporariamente suspensa de participar de credenciamento e impedida de contratar com a administração, não foi declarada inidônea para contratar com a administração pública.

12.1.3. Ficha de Cadastro preenchida e assinada pelo representante legal da empresa/entidade.

12.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.2.1. A comprovação de regularidade Física e Trabalhista será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ)**, ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1634/2016;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000040468-6

- b) **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa**, relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da União expedida nos termos da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- c) **Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa**, de tributos estaduais, expedida pela Secretaria e/ou delegacias da Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- d) **Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa**, de Tributos Municipais expedida pela Secretaria da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- e) Certificado de regularidade junto ao FGTS (CRF);
- f) **Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa**, de débitos trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

12.3.1. Certidão negativa em matéria falimentar, de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Será admitida a participação de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, por período igual ou superior a 12 (doze) meses consecutivos;

12.4.2. Apresentar comprovante de que a equipe conta com engenheiro, devidamente registrado no CREA, que atuará como responsável técnico pela operação da frota, assegurando o cumprimento das normas de segurança, a execução e supervisão das manutenções, a integridade dos equipamentos e a conformidade com as exigências legais e técnicas aplicáveis.

12.4.3 Proposta de Plano Operacional:

a) Mapa em formato digital (kmx, shapefile ou equivalente) e versão impressa, contendo no mínimo:

- Área de atuação inicial (zonas de operação, bairros, regiões atendidas);
- Localização das estações físicas e/ou pontos de ancoragem virtuais;
- Capacidade mínima e máxima de cada estação;
- Integração com transporte coletivo e ciclovias; e
- Áreas proibidas para estacionamento.

b) Indicação da quantidade de equipamentos disponíveis no lançamento e previsão de ampliação da oferta;

c) Descrição técnica básica dos equipamentos;

d) Apresentar as propostas de campanhas educativas; e

e) Outros documentos e informações que a requerente julgar relevantes para a análise do credenciamento.

12.4.4. As estações poderão ser posicionadas em diferentes tipos de via pública da cidade, desde que respeitados os seguintes critérios:

a) Não será permitida a instalação de estações em calçadas ou passeios com largura inferior a 3,00 m, de forma a garantir a acessibilidade e a circulação segura de pedestres; e

b) Caso seja de interesse da CRENDIADA instalar estações nos locais vedados pela alínea anterior, poderá ser avaliada a criação de um sítio no leito viário (com a retirada de vaga de estacionamento). Para isso, deverá ser elaborado projeto específico e submetido à avaliação e autorização da SMMU, ficando a CRENDIADA responsável por:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000040468-6

I – executar a adequação da sinalização horizontal, vertical, auxiliar e instalação de dispositivos de segurança;

II – arcar integralmente com os custos da intervenção;

III – em caso de inativação da estação por qualquer razão, devolver o local nas mesmas condições originais em que se encontrava;

a) Respeitar a distância mínima de 10,00 m entre o limite da área de abrangência de cada estação em relação a faixas de travessia de pedestres, rampas de acessibilidade e paradas de ônibus;

b) Preservar a circulação adequada e segura de pedestres, de forma a não gerar situações de risco ou transtorno à mobilidade urbana;

c) No caso de estações localizadas próximas a monumentos ou imóveis tombados pelo patrimônio histórico, observar critérios de baixo impacto visual e urbanístico, previamente aprovados pela SMMU;

d) Manter distância mínima de 10,00 m entre o limite da área de abrangência de cada estação virtual e a localização de outras estações virtuais de compartilhamento;

e) Posicionar preferencialmente as estações em locais próximos a:

I – terminais e paradas de transporte público, de modo a incentivar a integração entre modais;

II – parques, praças e áreas de lazer;

III – ciclovias e ciclofaixas existentes ou projetadas;

IV – polos geradores de viagens, tais como shopping centers, instituições de ensino, centros empresariais e estabelecimentos de saúde.

12.5. A SMMU poderá solicitar documentação complementar para melhor compreensão da proposta apresentada.

12.6. Após a avaliação e aprovação da documentação apresentada, serão realizados os trâmites necessários à formalização do credenciamento.

12.7. A SMMU acompanhará e validará o início da operação do serviço, realizando fiscalização durante toda a vigência do credenciamento.

12.8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

12.8.1. A Comissão designada procederá à verificação da documentação apresentada, observando os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

12.8.2. Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem regularidade documental e atenderem integralmente às exigências técnicas.

12.8.3. Serão indeferidos os pedidos que apresentarem documentação incompleta ou que não atenderem aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no edital.

12.8.4. Em caso de sobreposição de proposta em uma mesma área de atuação ou ponto de ancoragem, caberá à comissão designada a decisão quanto à distribuição e autorização, observados critérios técnicos e de interesse público. A decisão deverá considerar, no mínimo:
I – a garantia de equilíbrio territorial, evitando concentração de equipamentos apenas em áreas centrais;

II – a qualidade do Plano Operacional apresentado (incluindo redistribuição de frota e manutenção preventiva);

III – as medidas de segurança e acessibilidade previstas;

IV – a capacidade técnica e financeira da empresa;

V – eventual proposta de contrapartidas voluntárias ao Município.

12.9. Poderá ser autorizada a divisão de áreas entre empresas diferentes, desde que assegurados o equilíbrio e a eficiência do serviço para os usuários.

12.10. Às operadoras que mantenham Termo de Credenciamento vigente será assegurado o direito de manifestar interesse na renovação da autorização, desde que atendidas as condições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000040468-6

estabelecidas em regulamento e comprovado o cumprimento das obrigações contratuais. A renovação não terá caráter automático, podendo a SMMU avaliar a conveniência da continuidade, inclusive diante de novas propostas ou da necessidade de redistribuição de áreas para garantir equilíbrio territorial e melhor atendimento ao interesse público.

12.11. As operadoras poderão ser convocadas a qualquer tempo pela SMMU para realizar ajustes na localização das estações, sempre que verificada a necessidade de reorganização do espaço público, melhoria da acessibilidade, segurança viária ou melhor integração com o transporte coletivo e a malha cicloviária.

12.12. O serviço de compartilhamento poderá ser paralisado, total ou parcialmente, em caráter temporário e extraordinário, por iniciativa da Prefeitura de Canoas, mediante determinação prévia devidamente formalizada e justificada pela SMMU, em razão de interesse público, segurança viária, obras ou eventos oficiais. Também poderá ser autorizada a paralisação temporária, a pedido das empresas credenciadas, exclusivamente para fins de manutenção programada ou atualização tecnológica, desde que previamente submetida e aprovada pela SMMU.

12.13. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Avaliação verificará eventual existência de sanção que impeça a participação no Chamamento Público ou a futura parceria, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidores.cgu.gov.br/>);

b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472:::::\).](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472:::::)

12.14. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>);

12.15. A consulta aos cadastros será realizada em nome da entidade e também de seus integrantes da diretoria, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de formar parceria com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja membro da diretoria.

12.16. Constatada a existência de sanção, o participante será reputado inabilitado por falta de condição de participação

12.17. Os documentos serão analisados em até 03 dias úteis após a apresentação de toda a documentação.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O presente credenciamento não implica qualquer obrigação de pagamento, repasse ou contraprestação por parte da Administração Pública Municipal, considerando que a operação do sistema de transporte de micromobilidade ocorrerá sob regime de livre exploração econômica. A remuneração da empresa credenciada será obtida exclusivamente por meio da cobrança direta aos usuários finais, nos termos definidos pela própria operadora, respeitadas as normas legais aplicáveis.

13.2. É vedado ao Município de Canoas realizar qualquer tipo de repasse financeiro, subsídio, adiantamento, reembolso ou incentivo econômico às empresas credenciadas. Caberá exclusivamente às credenciadas a integral responsabilidade pelos custos de aquisição dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000040468-6

equipamentos, instalação das estruturas, operação, manutenção, gestão e monitoramento do sistema.

14. DO REAJUSTE

14.1. Considerando que não haverá qualquer repasse financeiro, pagamento ou contraprestação pecuniária por parte da Administração Pública Municipal às empresas credenciadas, não se aplica a esta autorização de uso do espaço a previsão de reajuste de preços.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

16. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

16.1. A permissionada fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pela administração pública para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar a prefeitura em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis a prefeitura sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a”.

17.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos municípios, ainda que indiretamente.

17.1.3. A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000040468-6

17.1.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

17.1.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;
- III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou
- IV – cobrado judicialmente.

16.1.5.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

17.1.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

17.1.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.8. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

17.1.9. São consideradas hipóteses de advertência, dentre outras:

- a) alterar o objeto da Proposta Técnica;
- b) deixar de atender qualquer item e/ou aos chamados nos prazos estipulados neste Termo de Referência;
- c) deixar de manter as condições de habilitação durante a execução do credenciamento;

17.1.10 São consideradas hipóteses de multa, dentre outras:

- a) ter recebido três advertências.

17.1.11. São consideradas hipóteses de rescisão do credenciamento, dentre outras:

- a) operar o serviço de compartilhamento sem a observação das regras de segurança e em desacordo com normas gerais;
- b) não manter em perfeito estado de conservação e operação os equipamentos disponibilizados no compartilhamento;
- c) cometer qualquer ato que se enquadre em infração penal, civil ou administrativa durante a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO e que esteja relacionado à obrigação prevista no CREDENCIAMENTO;
- d) ter recebido nove advertências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000040468-6

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Não se aplica à previsão de dotação orçamentária, uma vez que o presente credenciamento não implica repasse de recursos públicos ou qualquer forma de pagamento por parte do Município de Canoas, sendo a execução do serviço realizada sem ônus para a Administração Pública, sob regime de livre exploração econômica pela empresa credenciada.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Serão motivos para o descredenciamento:

19.1.1. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Credenciada, sem a concordância do Poder Público;

19.1.2. Pedido formalizado pelo credenciado;

19.1.3. Perda de condições de habilitação do credenciado;

19.1.4. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

19.1.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciado.

19.2. O credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), que receberá os documentos para habilitação através do e-mail: licitacoes@canoas.rs.gov.br.

19.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.

19.3.1. Nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal nº 549/2023, os termos de credenciamento, que não se tratam de termos de contrato, terão vigência por tempo indeterminado, desde que mantidas as condições de habilitação pelos credenciados, podendo ser extintos por conveniência da Administração Pública.

19.3.2. As condições de habilitação ao credenciamento serão reavaliadas a cada doze meses da assinatura do termo de credenciamento.

19.6. Informações de ordem técnica, sobre o presente edital, poderão ser obtidas juntamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, pelo E-mail: at.smmu@canoas.rs.gov.br.

19.7. Pedidos de esclarecimento, impugnações ao edital e recursos deverão ser apresentados através do e-mail: licitacoes@canoas.rs.gov.br.

19.7.1. Os recursos deverão ser encaminhados até 03 (três) dias úteis após a publicação do julgamento.

19.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, agente público do órgão ou entidade contratante, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

19.9. Após a publicação nos veículos legais, o Edital e os anexos ficarão disponíveis no sítio eletrônico do Município conforme art. 32 do Decreto Municipal nº 549/2023;

19.10. O interessado terá o prazo de até **05 (cinco) dias consecutivos** para assinatura do Termo de Credenciamento, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

19.11. Integram o presente Edital de Chamamento Público, os seguintes Anexos:

Anexo I - Modelo de declaração de Habilitação;

Anexo II – Modelo de declaração formal de disponibilidade de equipamentos, instalações e pessoal técnico adequado.

Anexo III – Termo de referência;

Anexo IV – Minuta de termo de credenciamento;

Anexo V – Minuta de Termo de Permissão de Uso;

Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo VII – Ficha cadastral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000040468-6

20. DO FORO

20.1. As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Canoas/RS.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000040468-6

EDITAL N°. 362/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÕES

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que:

- 1) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 2) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 3) Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, demonstrando cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88
- 4) Não possui em seu quadro societário, servidores efetivos e/ou comissionados vinculados ao município de Canoas ou de suas autarquias e fundações, incluídos na condição de sócios e/ou administradores.
- 5) Não estar temporariamente suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com a Administração, não ter sido declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública;

Declara, ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à SMLC do Município de Canoas/RS.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000040468-6

EDITAL N°. 362/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO E INDICAÇÃO DO (S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S)

Declaramos, sob as penas da Lei, que a licitante _____, CNPJ nº _____, disporá, das **instalações, dos equipamentos e pessoal técnico** adequados para a execução do objeto da licitação.

Declaramos, ainda, que será(ão) os (as) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução dos serviços objeto do presente certame, os (as) Srs. (as), inscritos (as) nos (Conselhos competentes) sob os ns.^º, pertencentes ao quadro da licitante.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome do representante legal da instituição

Assinatura do representante legal da instituição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000040468-6

EDITAL N°. 362/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Credenciar empresas para a implantação, operação, manutenção e exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual, sendo bicicletas e patinetes convencionais, bicicletas elétricas e auto propelidos, como patinetes elétricos, sem ônus para a Administração Pública, nas vias e áreas públicas do município de Canoas/RS, em consonância com o Decreto Municipal 129/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. A descrição dos itens encontra-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)

1.2.1. Não haverá custos ao município.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto deste CREDENCIAMENTO não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº. 10.818/2021.

1.3.2. O objeto deste CREDENCIAMENTO se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



1.4. Da vigência do termo de permissão

1.4.1. O termo de permissão vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, enquanto perdurar o interesse do Município.

1.4.1.1. O objeto deste credenciamento é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

- a) apresentação de relatório favorável da fiscalização do termo de permissão, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração;
- b) manifestação expressa do interesse da CREDENCIADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação; e
- c) interesse da administração.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade do credenciamento encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os requisitos do credenciamento encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.



5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos do credenciamento no Estudo Técnico Preliminar.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. Dos prazos

6.1.1 A empresa credenciada deverá disponibilizar os equipamentos em suas respectivas estações virtuais no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do termo de permissão.

6.1.2 Caso não seja possível fornecer o objeto na data prevista, a CREDENCIADA deverá comunicar ao FISCAL as razões respectivas, com pelo menos 15 (quinze) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2. Do local

6.2.1 A empresa deverá realizar a operação dos equipamentos nas estações previamente aprovadas junto à SMMU, devendo realizar a comunicação por correio eletrônico (e-mail) ao FISCAL do início da operação.

6.3. Das condições de operação

6.3.1 Caso o FISCAL constate diferença em relação ao aprovado pela SMMU, notificará a empresa para que adeque a operação, estabelecendo prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções, conforme previsto neste Termo de Referência.

6.3.2 A notificação de que trata o item anterior poderá ocorrer via correio eletrônico (e-mail), desde que haja confirmação de recebimento pela permissionada.

6.4 Do prazo de validade do objeto

6.4.1. Esta exigência não se aplica.

6.5 Da substituição e recolhimento

6.5.1 Os equipamentos de mobilidade deverão permanecer em plena operacionalidade durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, com manutenção periódica documentada, garantindo a segurança dos usuários e o atendimento às Resoluções do CONTRAN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000040468-6

6.5.2 Os equipamentos de mobilidade em desacordo com o item anterior, ou que prejudiquem a circulação dos veículos e pedestres, deverão ser removidos, em até duas horas após a notificação do fiscal.

6.6 Do atendimento ao público

6.6.1 Para atendimento da função de micromobilidade, as estações de compartilhamento deverão funcionar diariamente, incluindo fins de semana e feriados, com disponibilidade mínima para retirada de equipamentos das 05 às 23 horas e devolução 24 h por dia.

6.6.2 A empresa credenciada deverá realizar a implantação e operação do aplicativo de gestão e locação, de modo a proporcionar aos usuários facilidade de acesso e de localização dos equipamentos.

6.6.3 O atendimento ao usuário deverá ser prestado por meio do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), conforme legislação vigente.

6.6.4 A empresa deverá realizar o monitoramento em tempo real da frota e a redistribuição dos equipamentos de mobilidade de forma a evitar concentração excessiva na via pública que possa atrapalhar o fluxo de pedestres e/ou resultar em faixa livre para circulação de pedestres de largura inferior àquela definida pelo Decreto Municipal 50/2018.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

7.1. É vedado o cometimento ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

7.2. Poderão participar desta licitação empresas reunidas em consórcio ou isoladamente, que satisfaçam plenamente às condições do Edital e do Termo de Referência.

7.2.1. Acerca da habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, exceto se o consórcio for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

8. DO USO DO ESPAÇO PÚBLICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000040468-6

8.1. A empresa deve limitar sua atuação ao espaço público aprovado no projeto operacional apresentado no credenciamento, devendo repor diariamente os equipamentos nas estações pré-aprovadas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. fiscalizar o uso do espaço público;

9.2. Notificar à permissionada, por **ESCRITO**, podendo ser via correio eletrônico (e-mail), desde que haja confirmação de recebimento, nos termos deste Termo de Referência;

9.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela permissionada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da permissionada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. Das disposições gerais

10.1. A credenciada deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e nos dispositivos legais aplicáveis, incluindo o Decreto Municipal nº 129/2025. Assumindo, assim, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

10.1.2.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis, contribuições sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

10.1.3. Indenizar terceiros e a administração pública quanto a possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação causados em razão da execução do objeto;

10.1.4. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000040468-6

10.1.5. Cumprir fielmente o termo de permissão de uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.6. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do objeto e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.7. Não submeter o objeto a terceiros;

10.1.8. Informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência do termo de permissão de uso, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

10.2. Normas de utilização do espaço viário:

10.2.1. Observar as normas de trânsito, ordenamento urbano e a Resolução vigente do CONTRAN relativa a ciclomotores, bicicletas, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos;

10.2.2. Posicionar as estações virtuais e vagas de estacionamento em áreas autorizadas pelo Poder Público, mediante aprovação do Plano de Operação pela Comissão instituída pelo Decreto 129/2025;

10.2.3. Garantir que os equipamentos não obstruam áreas de passagem de pedestres, mobiliário urbano, acessos a imóveis, vagas especiais, áreas de carga e descarga, rebaixos de calçada, ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas, pistas de caminhada e pontos de táxi.

10.3. Operação e manutenção dos equipamentos:

10.3.1. Disponibilizar equipamentos em condições adequadas de uso, realizando manutenção preventiva e corretiva contínua, de forma a manter as condições de segurança;

10.3.2. Recolher equipamentos estacionados em locais inadequados ou que causem desordem urbana, assim como os que apresentem risco à segurança dos usuários, no prazo máximo de 2 horas após notificação da SMMU ou denúncia de usuários;

10.4. Atendimento e informação aos usuários:

10.4.1. Promover educação permanente sobre o uso seguro dos equipamentos, tanto em plataformas digitais quanto em vias públicas;



10.4.2. Disponibilizar múltiplos meios de pagamento, incluindo, no mínimo, cartão de crédito e Pix.

10.6. Estacionamento e designação de vagas:

10.6.1. Propor à SMMU a designação de espaços públicos para estacionamento de patinetes, que serão avaliados e autorizados conforme critérios técnicos e administrativos;

10.6.2. Implantar e manter as vagas autorizadas, incluindo sinalização vertical (placas) e horizontal (pintura) e sinalização auxiliar (balizadores e segregadores), conforme layout previamente aprovado pela SMMU;

10.6.3. Arcar com todos os custos relacionados à implantação, manutenção e eventual remoção das vagas de estacionamento.

10.6.4 Em caso de rescisão do termo de permissão de uso, independentemente do motivo, a empresa contratada deverá:

- a) Proceder à retirada integral de todos os equipamentos de mobilidade disponibilizados em até 30 (trinta) dias corridos a contar da notificação formal da Administração;
- b) Remover toda a sinalização, placas, suportes e demais elementos de identificação instalados em vias e logradouros públicos, restaurando o espaço público às condições originais;
- c) Responsabilizar-se pelos custos de remoção, transporte, destinação ambientalmente adequada e eventual reparação de danos causados durante a retirada;
- d) Entregar à SMMU relatório comprobatório da retirada, com registros fotográficos e georreferenciados;
- e) Permanecer responsável por todos os prejuízos ou danos causados a terceiros decorrentes do uso dos equipamentos até a sua efetiva retirada.

10.6.5 O não cumprimento das obrigações previstas neste item autorizará o Município a realizar a retirada direta dos equipamentos de mobilidade e estruturas, mediante a cobrança judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A execução do termo de permissão de uso deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos.

11.2. A permissionada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000040468-6

11.3. Somente a permissionada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

11.3.1. A inadimplência da permissionada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento.

11.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a permissionada devem ser realizadas por ESCRITO, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, EXCEPCIONALMENTE, o envio por correio eletrônico (e-mail), desde que haja confirmação de recebimento pela permissionada.

11.8.1. Por meios de comunicação por escrito, entende-se: ofícios e e-mails.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O presente credenciamento não implica qualquer obrigação de pagamento, repasse ou contraprestação por parte da Administração Pública Municipal, considerando que a operação do sistema de transporte de micromobilidade ocorrerá sob regime de livre exploração econômica. A remuneração da empresa credenciada será obtida exclusivamente por meio da cobrança direta aos usuários finais, nos termos definidos pela própria operadora, respeitadas as normas legais aplicáveis.

12.2. É vedado ao Município de Canoas realizar qualquer tipo de repasse financeiro, subsídio, adiantamento, reembolso ou incentivo econômico às empresas credenciadas. Caberá exclusivamente às credenciadas a integral responsabilidade pelos custos de aquisição dos equipamentos, instalação das estruturas, operação, manutenção, gestão e monitoramento do sistema.

13. DO REAJUSTE

13.1. Considerando que não haverá qualquer repasse financeiro, pagamento ou contraprestação pecuniária por parte da Administração Pública Municipal às empresas credenciadas, não se aplica a esta autorização de uso do espaço a previsão de reajuste de preços.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



14.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

15.1. A permissionada fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pela administração pública para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar a prefeitura em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis a prefeitura sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

- a) compensatória; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000040468-6

b) de mora. III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a”.

16.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

16.1.3 A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

16.1.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

16.1.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

16.1.5.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

16.1.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos nos arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

16.1.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000040468-6

(três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.8. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, à aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como às respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de fevereiro de 2024, e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.1.9 São consideradas hipóteses de advertência, dentre outras:

- a) Alterar o objeto da Proposta Técnica;
- b) Deixar de atender qualquer item e/ou aos chamados nos prazos estipulados neste Termo de Referência; e
- c) Deixar de manter as condições de habilitação durante a execução do credenciamento.

16.1.10 São consideradas hipóteses de multa, dentre outras:

- a) Ter recebido três advertências.

16.1.11. São consideradas hipóteses de rescisão do credenciamento, dentre outras:

- a) Operar o serviço de compartilhamento sem a observação das regras de segurança e em desacordo com normas gerais;
- b) Não manter em perfeito estado de conservação e operação os equipamentos disponibilizados no compartilhamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000040468-6

- c) Cometer qualquer ato que se enquadre em infração penal, civil ou administrativa durante a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO e que esteja relacionado à obrigação prevista no CREDENCIAMENTO; e
- d) Ter recebido nove advertências.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Não se aplica à previsão de dotação orçamentária, uma vez que o presente credenciamento não implica repasse de recursos públicos ou qualquer forma de pagamento por parte do Município de Canoas, sendo a execução do serviço realizada sem ônus para a Administração Pública, sob regime de livre exploração econômica pela empresa credenciada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Dúvidas referentes ao objeto deste Termo de Credenciamento devem ser sanadas através de pedido de esclarecimento, o qual deve ser apresentado via sistema, nos termos do edital.

18.2 Os casos omissos serão analisados e deliberados pela SMMU.

18.3. Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I – Descrição do(s) item(ns);

Anexo II – Forma e critérios de credenciamento do fornecedor;

Canoas, 04 de novembro de 2025.



ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITENS

1. Equipamentos de mobilidade individual (autopropelidos, bicicletas elétricas, bicicletas e patinetes convencionais)

1.1. Equipamentos destinados ao uso compartilhado, devendo apresentar estrutura reforçada para uso intensivo e coletivo, sistema de rastreamento e controle digital, além de atender aos requisitos legais de segurança, desempenho e sinalização.

1.2. Quantidade máxima permitida por empresa: definida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, conforme critérios técnicos relacionados à densidade urbana, fluxo de usuários, infraestrutura viária e integração com modais de transporte coletivo.

1.3. Todos os equipamentos deverão ser identificados de forma a permitir à empresa proprietária.

1.4. Especificações técnicas mínimas dos patinetes (patinetes convencionais e elétricos):

- a) A motorização elétrica deve estar em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 996/2023. A velocidade máxima do motor de propulsão auxiliar é de até 32 km/h em vias com velocidade regulamentada de até 40 km/h e de 6 km/h em vias compartilhadas com pedestres. Conforme a mesma resolução, a SMMU pode solicitar velocidades menores no plano de operação, mediante justificativa de segurança. (quando elétrico);
- b) sinalização noturna dianteira;
- c) sinalização noturna lateral;
- d) sinalização noturna traseira;
- e) campainha;
- f) espelho retrovisor do lado esquerdo;
- g) pneus em condições mínimas de segurança;
- h) indicador de velocidade; (quando elétrico);
- i) sistema de identificação (único por equipamento);e
- j) GPS.

1.5. Especificações técnicas mínimas das bicicletas convencionais ou elétricas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000040468-6

- a) A motorização elétrica deve estar em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 996/2023. A velocidade máxima do motor de propulsão auxiliar é de até 32 km/h em vias com velocidade regulamentada de até 40 km/h e de 6 km/h em vias compartilhadas com pedestres. Conforme a mesma resolução, a SMMU pode solicitar velocidades menores no plano de operação, mediante justificativa de segurança. (quando elétrico);
- b) sinalização noturna dianteira;
- c) sinalização noturna lateral;
- d) sinalização noturna traseira;
- e) campainha;
- f) espelho retrovisor do lado esquerdo;
- g) pneus em condições mínimas de segurança;
- h) indicador de velocidade; (quando elétrico);
- i) sistema de identificação (único por equipamento); e
- j) GPS.

1.6. É dever da CREDENCIADA promover a segurança, fornecendo equipamentos em perfeitas condições de utilização, confiáveis, seguros e de qualidade aos usuários, em conformidade com todas as normas brasileiras, incluindo a apresentação de certificado do INMETRO.

2. Plataforma digital de operação e controle

2.1. Sistema digital para controle da frota, gestão de usuários, rastreamento de veículos e processamento de pagamentos. Obrigatoriedades mínimas:

- a) Login individual e seguro com validação de CPF;
- b) Termo de responsabilidade, política de privacidade e regras de uso acessíveis no app;
- c) Visualização em mapa da localização dos equipamentos disponíveis;
- d) Aceite de pagamentos via cartão de crédito e Pix;
- e) SAC digital e registro de ocorrências, conforme legislação vigente;
- f) Registro de zonas de operação e áreas com limitação de velocidade;
- g) Geração de relatórios com dados de uso, viagens, áreas de maior demanda e satisfação do usuário;
- h) No cadastramento do usuário, estabelecer mecanismos para observar as seguintes condições: idade mínima de 18 anos, comprovada mediante CPF; alertar que os equipamentos são destinados apenas ao uso individual; possuir seguro para os usuários; coletar informações cadastrais completas e atualizadas; fornecer dados aos órgãos municipais ou de segurança, quando solicitados; informar sobre todas as regras de circulação pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000040468-6



ANEXO II

FORMA E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS

1. DO CREDENCIAMENTO

1.1. Do cadastramento

1.1.1 Poderão solicitar credenciamento as pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços de mobilidade urbana ou com o uso de tecnologia voltada ao compartilhamento de equipamentos de transporte individual, observados os requisitos deste edital.

1.1.2 O credenciamento terá caráter contínuo, podendo ser requerido a qualquer tempo durante a vigência do edital, desde que atendidos os critérios estabelecidos pela Administração.

1.1.3 O prazo para apresentação da documentação de habilitação, com vistas ao credenciamento para a primeira chamada, é de 30 dias a contar da data de publicação do Edital.

1.1.4 A CREDENCIADA, seja em primeira chamada ou no período em vigor do Edital de Credenciamento, poderá a qualquer tempo apresentar projeto para expansão, ajustes ou alteração do plano de operação apresentado no ato do credenciamento e este deverá ser aprovado pela SMMU.

1.1.5 O município firmará com a CREDENCIADA habilitada um TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO para a exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas e patinetes de propulsão humana, bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricos), sem estação física, por meio de plataforma tecnológica, no âmbito do município de Canoas.

1.2 O TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO para exploração do serviço de compartilhamento deverá ser renovado anualmente junto à SMMU.

1.3. Documentos exigidos da credenciada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000040468-6

1.3.1 Cópia do ato constitutivo e demais documentos que comprovem a regularidade da pessoa jurídica requerente;

1.3.2 Proposta de Plano Operacional:

- a) Mapa em formato digital (kmx, shapefile ou equivalente) e versão impressa, contendo no mínimo:
 - Área de atuação inicial (zonas de operação, bairros, regiões atendidas);
 - Localização das estações físicas e/ou pontos de ancoragem virtuais;
 - Capacidade mínima e máxima de cada estação;
 - Integração com transporte coletivo e ciclovias; e
 - Áreas proibidas para estacionamento.
- b) Indicação da quantidade de equipamentos disponíveis no lançamento e previsão de ampliação da oferta;
- c) Descrição técnica básica dos equipamentos;
- d) Apresentar as propostas de campanhas educativas; e
- e) Outros documentos e informações que a requerente julgar relevantes para a análise do credenciamento.

1.3.3 As estações poderão ser posicionadas em diferentes tipos de via pública da cidade, desde que respeitados os seguintes critérios:

- a) Não será permitida a instalação de estações em calçadas ou passeios com largura inferior a 3,00 m, de forma a garantir a acessibilidade e a circulação segura de pedestres; e
- b) Caso seja de interesse da CREDENCIADA instalar estações nos locais vedados pela alínea anterior, poderá ser avaliada a criação de um sítio no leito viário (com a retirada de vaga de estacionamento). Para isso, deverá ser elaborado projeto específico e submetido à avaliação e autorização da SMMU, ficando a CREDENCIADA responsável por:

I – executar a adequação da sinalização horizontal, vertical, auxiliar e instalação de dispositivos de segurança;



II – arcar integralmente com os custos da intervenção;

III – em caso de inativação da estação por qualquer razão, devolver o local nas mesmas condições originais em que se encontrava;

- c) Respeitar a distância mínima de 10,00 m entre o limite da área de abrangência de cada estação em relação a faixas de travessia de pedestres, rampas de acessibilidade e paradas de ônibus;
- d) Preservar a circulação adequada e segura de pedestres, de forma a não gerar situações de risco ou transtorno à mobilidade urbana;
- e) No caso de estações localizadas próximas a monumentos ou imóveis tombados pelo patrimônio histórico, observar critérios de baixo impacto visual e urbanístico, previamente aprovados pela SMMU;
- f) Manter distância mínima de 10,00 m entre o limite da área de abrangência de cada estação virtual e a localização de outras estações virtuais de compartilhamento;
- g) Posicionar preferencialmente as estações em locais próximos a:

I – terminais e paradas de transporte público, de modo a incentivar a integração entre modais;

II – parques, praças e áreas de lazer;

III – ciclovias e ciclofaixas existentes ou projetadas;

IV – polos geradores de viagens, tais como shopping centers, instituições de ensino, centros empresariais e estabelecimentos de saúde.

1.4. A SMMU poderá solicitar documentação complementar para melhor compreensão da proposta apresentada.

1.5 Após a avaliação e aprovação da documentação apresentada, serão realizados os trâmites necessários à formalização do credenciamento.

1.6. A SMMU acompanhará e validará o início da operação do serviço, realizando fiscalização durante toda a vigência do credenciamento.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

2.1. A Comissão designada procederá à verificação da documentação apresentada, observando os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000040468-6

2.2. Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem regularidade documental e atenderem integralmente às exigências técnicas.

2.3. Serão indeferidos os pedidos que apresentarem documentação incompleta ou que não atenderem aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no edital.

2.4. Em caso de sobreposição de proposta em uma mesma área de atuação ou ponto de ancoragem, caberá à comissão designada a decisão quanto à distribuição e autorização, observados critérios técnicos e de interesse público. A decisão deverá considerar, no mínimo:
I – a garantia de equilíbrio territorial, evitando concentração de equipamentos apenas em áreas centrais;

II – a qualidade do Plano Operacional apresentado (incluindo redistribuição de frota e manutenção preventiva);

III – as medidas de segurança e acessibilidade previstas;

IV – a capacidade técnica e financeira da empresa;

V – eventual proposta de contrapartidas voluntárias ao Município.

2.5 Poderá ser autorizada a divisão de áreas entre empresas diferentes, desde que assegurados o equilíbrio e a eficiência do serviço para os usuários.

2.6 Às operadoras que mantenham Termo de Credenciamento vigente será assegurado o direito de manifestar interesse na renovação da autorização, desde que atendidas as condições estabelecidas em regulamento e comprovado o cumprimento das obrigações contratuais. A renovação não terá caráter automático, podendo a SMMU avaliar a conveniência da continuidade, inclusive diante de novas propostas ou da necessidade de redistribuição de áreas para garantir equilíbrio territorial e melhor atendimento ao interesse público.

2.7 As operadoras poderão ser convocadas a qualquer tempo pela SMMU para realizar ajustes na localização das estações, sempre que verificada a necessidade de reorganização do espaço público, melhoria da acessibilidade, segurança viária ou melhor integração com o transporte coletivo e a malha cicloviária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000040468-6

2.8 O serviço de compartilhamento poderá ser paralisado, total ou parcialmente, em caráter temporário e extraordinário, por iniciativa da Prefeitura de Canoas, mediante determinação prévia devidamente formalizada e justificada pela SMMU, em razão de interesse público, segurança viária, obras ou eventos oficiais. Também poderá ser autorizada a paralisação temporária, a pedido das empresas credenciadas, exclusivamente para fins de manutenção programada ou atualização tecnológica, desde que previamente submetida e aprovada pela SMMU.

3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

3.1. Qualificação Técnica:

- a)** Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, por período igual ou superior a 12 (doze) meses consecutivos.
- c)** Apresentar comprovante de que a equipe conta com engenheiro, devidamente registrado no CREA, que atuará como responsável técnico pela operação da frota, assegurando o cumprimento das normas de segurança, a execução e supervisão das manutenções, a integridade dos equipamentos e a conformidade com as exigências legais e técnicas aplicáveis.

3.2. Habilitação Jurídica:

- a)** Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado (contrato social, estatuto ou equivalente);
- b)** Inscrição atualizada no CNPJ; e
- c)** Declaração de que não possui impedimentos legais para contratar com o Poder Público.

3.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000040468-6

- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4. ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

4.1. As empresas habilitadas serão convocadas para assinatura do Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação.

4.2. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa apresentada no prazo original.

4.3. A assinatura do termo poderá ser realizada por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), desde que a empresa disponha de certificado digital válido, emitido por autoridade certificadora vinculada à ICP-Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000040468-6

EDITAL N°. 362/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO IV– MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento n.º ___, de 20__

Credenciamento de empresa para uso de espaço público para exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ sob o n.º 88.577.416/0001-18**, com sede na Rua Quinze de Janeiro, n.º 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AIRTON SOUZA, doravante denominada CREDENCIANTE, e de outro lado **[RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA]**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na [endereço completo], CEP __. __ - __, inscrita no **CNPJ sob n.º __. __. __ / __ - __**, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, inscrito(a) no CPF sob n.º ***. __. __ - **, [Cargo/Função do(a) Representante], conforme **[atos constitutivos da empresa] OU** [procuração apresentada nos autos], por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Termo de Credenciamento, objeto do Processo Administrativo n.º 2_0.0000 __ - __, Edital de Chamamento Público n.º 362/2025, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, subordinando-se às disposições da sobredita lei, Decreto Municipal n.º 549/2023 e demais legislações pertinentes, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de empresa para uso de espaço público para exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual, sendo bicicletas e patinetes convencionais, bicicletas elétricas e auto propelidos, como patinetes elétricos, sem ônus para a Administração Pública, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Credenciamento vigerá por **tempo indeterminado**, a contar da data da sua assinatura, desde que mantidas as condições de habilitação pela CREDENCIADA, podendo ser extinto por conveniência da Administração Municipal, conforme os termos do Art. 34, §1º, §2º e §3º do Decreto Municipal nº 549/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As obrigações do PERMISISONÁRIO, eventuais compromissos e prerrogativas do PERMITENTE, as informações quanto aos serviços e sua regulação pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000040468-6

PERMITENTE, sanções e foro, estão especificadas no Edital, no termo de Referência e no Termo de Permissão de Uso do espaço público.

Canoas, data da assinatura eletrônica.

AIRTON SOUZA
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE LEGAL
Cargo / Função
Credenciada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000040468-6

EDITAL N°. 362/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO V– MINUTA TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso n.º ___, de 20__

Termo de Permissão de Uso que celebram entre si o município de Canoas/RS e [Razão Social / Nome do Permissionário], para uso de espaço público para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ sob o n.º 88.577.416/0001-18**, com sede na Rua Quinze de Janeiro, n.º 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AIRTON SOUZA, doravante denominada PERMITENTE, e de outro lado **[RAZÃO SOCIAL DO PERMISSIONÁRIO]**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na [Endereço Completo], CEP __.____, inscrita no **CNPJ sob n.º _____._____/_____-__**, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, neste ato representada por [REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR], [Cargo/Função], inscrito(a) no CPF sob n.º ***._____-**, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, objeto do Processo Administrativo n.º 2_0._____-, Edital n.º 362/2025, com fundamento no art. 2º, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 129/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por finalidade a permissão de uso de espaço público para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual, sendo bicicletas e patinetes convencionais, bicicletas elétricas e auto propelidos, como patinetes elétricos, **sem ônus para a Administração Pública**, conforme condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar o espaço descrito na cláusula primeira, a título precário, intuito personae, intransferível e inalienável, exclusivamente para os fins especificados neste instrumento, sendo vedada utilização para fins diversos, sob pena de imediata cassação da presente Permissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000040468-6

2.2. Toda e qualquer atividade exercida em logradouro público será praticada em nome do PERMISSIONÁRIO e por sua conta e risco, sem prejuízo da observância da legislação vigente.

2.3. Este instrumento não gera direito adquirido, nem assegura ao PERMISSIONÁRIO qualquer forma de exclusividade ou direito de retenção sobre o espaço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei n.º 14.133/2021, desde que mantidas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.1. São obrigações do PERMISSIONÁRIO, além do disposto no Termo de Referência:

4.1.1. Comparecer no órgão responsável pela gestão e fiscalização dos espaços públicos sempre que solicitado pelo PERMITENTE;

4.1.2. Solicitar prévia permissão ao PERMITENTE, sempre que necessitar suspender o uso do espaço público por período **superior a 30 (trinta) dias**;

4.1.3. Observar as normas de segurança vigentes;

4.1.4. Não ceder, transferir, locar ou sublocar o espaço público a terceiros, salvo autorização expressa do PERMITENTE;

4.1.5. Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos causados a terceiros, isentando o PERMITENTE;

4.1.6. Não realizar benfeitorias nos espaços públicos sem a prévia Permissão do PERMITENTE, sob pena de cassação da Permissão, bem como cobrar indenização pelas benfeitorias realizadas sem prévia Permissão;

4.1.7. Pagar todas as taxas incidentes sobre o uso e atividade econômica, incluindo as despesas de consumo de energia elétrica, água e outras necessárias, quando aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

5.1. São obrigações do PERMITENTE, além do disposto no Termo de Referência:

5.1.1. Fiscalizar as atividades realizadas no espaço público objeto deste instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000040468-6

5.1.2. Apurar os atos de infração e aplicar as penalidades cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado ao PERMISSIONÁRIO:

6.1.1. Fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, banco, caixotes, tábuas, encerados ou toldos, com o propósito de ampliar os limites do espaço público permitido pela Administração Municipal;

6.1.2. Apregoar suas atividades através de quaisquer meios de divulgação sonora, sem que haja a devida Permissão do órgão pertinente, que deverá ser portada pelo PERMISSIONÁRIO;

6.1.3. Efetuar escavações nas vias e logradouros públicos;

6.1.4. Utilizar o espaço público sem a devida permissão ou modificar as condições de uso determinadas para tal;

6.1.5. Distribuir, trocar ou expor mercadorias que não se enquadrem no objeto deste Termo;

6.1.6. Perturbar a ordem pública;

6.1.7. Impedir ou dificultar o livre trânsito de veículos e pedestres nas vias ou logradouros públicos;

6.1.8. Jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio, ou de outra origem nas vias públicas e logradouros públicos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, o PERMISSIONÁRIO estará sujeito às aplicações das sanções conforme dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, que seguem:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa:

7.1.2.1. Compensatória; e

7.1.2.2. De mora.

7.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000040468-6

7.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos municípios, ainda que indiretamente.

7.2.1. A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o PERMISSIONÁRIO for reincidente.

7.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do objeto, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Termo com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

7.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será cobrado administrativamente ou judicialmente.

7.5.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal n.º 9.492/1997.

7.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024.

7.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

7.7.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Termo;

7.7.2. Praticar ato fraudulento na execução do Termo;

7.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da permissão;

7.7.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000040468-6

7.8. A recusa em aceitar a Ordem de Serviço sujeita à infratora à mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

7.8.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do Termo, restará caracterizada a inexecução do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

7.9. As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória.

7.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

7.11.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.11.1.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.11.1.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.11.1.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

7.11.1.4. Os danos que dela provierem.

7.12. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

7.13. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas ao PERMISSIONÁRIO, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal n.º 59/2024 e pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. O Termo será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2. O Termo poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou em razão de descumprimento das obrigações assumidas pelo PERMISSIONÁRIO, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A extinção do Termo de Permissão de Uso será aplicada nos casos de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000040468-6

8.2.1.a. Não utilização do espaço público por prazo superior a **30 (trinta) dias**, sem o conhecimento do PERMITENTE;

8.2.1.b. Incidências reiteradas de infrações diversas;

8.2.1.c. Agressão física do agente de fiscalização quando estiver no cumprimento de suas atribuições ou por decorrência delas;

8.2.1.d. Reincidência em infração já punida com pena de suspensão no prazo de 2 (dois) anos;

8.2.1.e. Solicitação motivada por autoridade pública no exercício de suas competências;

8.2.1.f. Perturbação do sossego e do bem-estar públicos, quando do uso do espaço público.

8.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

8.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica permissionária, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4. O Termo poderá ser extinto caso se constate que o PERMISSIONÁRIO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade permitente ou com agente público que tenha desempenhado função no certame, ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.5. Havendo a extinção do Termo de Permissão de Uso, a desocupação e a devolução do espaço público deverão ocorrer em, no máximo, **48 (quarenta e oito) horas** após a ciência do PERMISSIONÁRIO, através de notificação emitida pelo Agente de Fiscalização, por determinação do PERMITENTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente instrumento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município de Canoas, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria.

9.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento o foro da Comarca de Canoas.

9.3. E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, para os devidos efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000040468-6

Canoas/RS, data da assinatura eletrônica.

AIRTON SOUZA
Prefeito Municipal
Permitente

RAZÃO SOCIAL / NOME DO PERMISSIONÁRIO
Permissionário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000040468-6

ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000040468-6

ANEXO VII - FICHA CADASTRAL

CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA

Número (CNPJ):		(<input type="checkbox"/>) matriz	Inscrição estadual nº Data de fundação: ____ / ____ / ____
		(<input type="checkbox"/>) filial	Inscrição municipal nº
Nome:			
Nome fantasia:			
CNAE-f principal:			
CNAE-f secundárias:			
Sócios/associados/administrador (es): 1 – 2 –		CPF (s) nº:	
Código e descrição da natureza jurídica			
Endereço:		Número	Complemento
CEP nº	Bairro	Município	Uf
Contato: Telefone: Celular:		E-mail: Home Page:	
Dados bancários			
Banco	Agência	Conta corrente	